



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI MUNICIPAL Nº. 34, de 29 de dezembro de 2021

“Dispõe sobre autorização para a concessão de subvenção social a entidade que menciona”.

A Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fundamentalmente e nos limites da disponibilidade financeira, fica autorizada a concessão de subvenção social, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, a Associação dos Produtores Rurais de Lamim, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº.18.630.638/0001-71, com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06, centro, Lamim-MG.

Parágrafo único – A presente subvenção social destinar-se-á, exclusivamente, a auxiliar financeiramente a entidade na construção da sede da Casa de Atendimento ao Idoso de Lamim – Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, cujos recursos repassados somente poderão ser aplicados na construção desta sede, vedado o uso do recurso para qualquer outra finalidade.

Art.2º. A entidade a que se refere esta Lei, no mês de dezembro cada exercício financeiro, deverá, obrigatoriamente, apresentar a Prefeitura Municipal de Lamim, bem como à Câmara Municipal de Lamim, a prestação de contas dos recursos recebidos, encaminhando os comprovantes de pagamento de despesas, notais fiscais e outros documentos de comprovação, sob pena de impedimento no exercício seguinte de continuidade no recebimento da subvenção social.

Parágrafo único – A falta de prestação de contas a que se refere este artigo, sem qualquer justificativa fundamentada, ou ainda, a rejeição da prestação de contas pelo Executivo Municipal, implicará, automaticamente, na suspensão imediata da subvenção social a que se refere esta Lei.

Art.3º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício vigente.

Art.4º. A presente subvenção social terá validade pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Lei, ou, em caso de a construção da sede ocorrer antes deste prazo, o que vier primeiro.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Art.5º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 19, de 13 de julho de 2021.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 29 de dezembro de 2021.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino